



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 749/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 749/2023, acerca do Projeto de Lei nº 671/17, de autoria dos Vereadores Edir Sales e Rodrigo Goulart, que dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 27/11/2023, às 09:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093302692** e o código CRC **8A67AFD3**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 9 de outubro de 2023.

OFICIO SGP12 n. 749/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 671/2017, de autoria de Ver. EDIR SALES (PSD) e Ver. RODRIGO GOULART (PSD), que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL VETERINÁRIO MUNICIPAL DO ITAIM PAULISTA".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor

RICARDO NUNES

Prefeito da Cidade de São Paulo

CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: 3113-8000

E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-671/2017

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 671/2017:

- 1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro caso a proposição seja aprovada?
- 2º) Existem iniciativas semelhantes atualmente em análise pelo Executivo?
- 3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 13/09/2023.

PAULO FRANGE
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 12067/2023

Autores

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. JAIR TATTO (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 671/2017 DE 26/09/2017

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL
VETERINÁRIO MUNICIPAL DO ITAIM PAULISTA.

Observações:

Folha nº 01 do processo
nº 01-071 de 2017



KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE. 101.000

97

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

PL

671/2017

*"Dispõe sobre a criação e implantação do
Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Hospital Veterinário Municipal a ser implantado no Distrito do Itaim Paulista com atendimento para animais em consultas, cirurgias, exames laboratoriais, medicação e internação com especialidades oferecidas como clínica geral, oftalmologia, cardiologia, endocrinologia, dermatologia, neurologia, oncologia, ortopedia e odontologia, e outras que puderem ser oferecidas.

I - proprietários de animais que tenham renda mensal de até três salários mínimos;

II - protetores de animais, cadastrados no órgão competente da Administração Municipal; e

III - proprietários de animais que não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em



[Signature]

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente

[Signature]
Rodrigo Goulart
Vereador

Viaduto Jacareí, 100, 10º SALA 1014 – Bela Vista – CEP 01319-900 – São Paulo/SP - Tel. (0xx11) 3396-4309
Escritório: Rua do Orfanato, 20 – Vila Prudente – cep 03131-010 - tel. 2274-2819

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a e folha de informação
sob nº 03. 25.10.17
Ass: _____

Kardoc Lindero de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101 000



Ped. Educ. Soc. São Paulo, v. 49, n. 174, p. 1-25, 2007. DOI: 10.1590/S0151-903507000160 SE6010.2020202000039-8 pg. 8

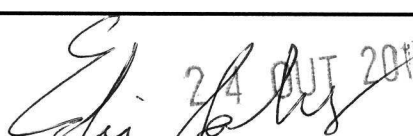


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 671 de 2017, 25 / 10 / 17 (a)

Kardec Lacerda de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Juris. e Reg. Paracip.</u>
<u>Pol. Urb., Meio Ambiente e Meio Amb</u>
<u>Administração Pública</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
 24 OUT 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 OUT 2017


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO Pesquisa	
EM 25/10/2017	AO 17 HS
POR <u>Rafael</u>	
SAÍDA 23/11/17 ÀS 13	H. 20 ASS: <u>Rafael</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0671/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas.
- Lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, revogada parcialmente pela Lei nº 12.634/98 e pela Lei nº 13.295/02;
- Lei Municipal nº 11.616, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento aos proprietários de cães;
- Lei Municipal nº 12.327, de 16 de abril de 1997, que institui a “Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos do Município de São Paulo”, acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais. Declarada Inconstitucional;
- Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. Alterada pelas Leis nº 13.531/2003, 14.262/2007 e 14.498/2007;
- Lei Municipal nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002;
- Lei Municipal nº 13.943, de 29 de dezembro de 2004, que proíbe a entrega de animais capturados nas ruas para instituições e centros de pesquisa e ensino;
- Lei Municipal nº 14.370, de 16 de abril de 2007, que institui a Semana Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.483, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.023, de 06 de novembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos– PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos;
- Decreto Municipal nº 55.564, de 6 de outubro de 2014, que dispõe sobre a gestão compartilhada dos Hospitais Veterinários de Cães e Gatos entre as Secretarias Municipais da Saúde e do Verde e do Meio Ambiente;



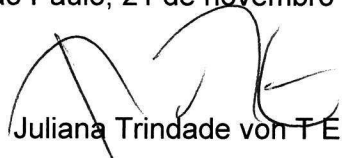
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Bruno Lucchetta
RF 11.455

- Portaria SMS nº 4.550, de 21 de dezembro de 2002, que institui o Programa Saúde Animal – PSA – do Centro de Controle de zoonoses;
- PL 089/2012, que dispõe sobre a criação de um hospital veterinário municipal, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.
- PR 006/2016, que dispõe sobre criação da frente da parlamentar pela implantação do hospital veterinário da zona sul do município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 516/2016, que institui e estabelece diretrizes para a implantação do hospital veterinário público Capela do Socorro.
- PL 616/2017, que autoriza a implantação do Hospital Veterinário Público na região de Pirituba e dá outras providências;
- PL 670/2017, que dispõe sobre a criação e implantação do hospital veterinário municipal da Vila Prudente.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls.03.

São Paulo, 21 de novembro de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 23/11/17 às 14:30

RF
Fernando de Lima Gasparotto
RF.11.272

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relevar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/11/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 20/11/2017 AO 17 HS

POR Raulo

SAÍDA AS H ASS:

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relevar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 07 MAR 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/03/2018 AO 18 HS

POR Beatriz

SAÍDA 22/03/18 AS 16 H 40 ASS: Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, os documentos rubricados sob
Folhas de nºs 06 em 03/04/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0671-17

folha nº 07 do Pro
vº 671 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 11.528 - SGA 2

fls. 16

PARECER Nº 395/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0671/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista.

A medida justifica-se pela necessidade de ampliação do serviço de saúde de animais de famílias de baixa renda, consistindo em medida de saúde pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura não encontra óbices em sua implementação na forma do Substitutivo ao final proposto.

Com efeito, a matéria de fundo versada na proposta é a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, da CF).

Note-se, também, que a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Lembre-se, por fim, que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Para ser aprovada a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município, devendo ser convocadas, durante sua tramitação, pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, do mesmo diploma legal.

Em vista do exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0671/17.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
PI0671-17 D

REL 420/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0671-17

Hospital Veterinário Municipal do Itaim
Paulista do Itaim Paulista, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Hospital Veterinário Municipal a ser implantado no Distrito do Itaim Paulista com atendimento para animais em consultas, cirurgias, exames laboratoriais, medicação e internação com especialidades oferecidas como clínica geral, oftalmologia, cardiologia, endocrinologia, dermatologia, neurologia, oncologia, ortopedia e odontologia, e outras que puderem ser oferecidas.

Parágrafo único. São requisitos para o uso do hospital:

- I – que os proprietários dos animais tenham renda mensal de até três salários mínimos;
- II – que os protetores de animais sejam cadastrados no órgão competente da Administração Municipal; e
- III – que os proprietários dos animais não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões 18/04/18

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

CAIO MIRANDA
CAIO MIRANDA

Relator

CELSO JATENE
CELSO JATENE

CLAUDIO FONSECA
CLAUDIO FONSECA

EDIR SALES
EDIR SALES

JOÃO JORGE
JOÃO JORGE

REIS
REIS

SANDRA TADEU
SANDRA TADEU

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo Hospitais Públicos Veterinários**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2021/0001189-6**Encaminhamento SMS/COSAP/HOVET Nº 092978460**

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

À COSAP/SMS-G**Senhora Coordenadora,**

Face a solicitação PREF/CASA CIVIL/ATL III (SEI 091602817), em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (SEI 091602568), segue os devidos esclarecimentos.

Trata o presente do Projeto de Lei 671/2017 dos nobres vereadores Edir Sales e Rodrigo Goulart, dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista.

Ressaltamos que uma das prerrogativas da guarda responsável é que o tutor seja consciente quanto às responsabilidades assumidas quando da escolha de tutelar um animal o que inclui, entre outras, manutenção em local adequado ao porte e espécie, provisão de alimento, abrigo, higiene e, inclusive, dos recursos necessários para garantir atendimento veterinário de maneira regular ao longo de toda a vida do animal. Nesse conceito, a disponibilização de assistência gratuita pela municipalidade, suprimindo às responsabilidades que são dos tutores, só seria compreendida em caso de vulnerabilidade.

O conceito de guarda responsável é ratificado pela Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, em seu artigo 17 estabelece:

“é de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos”.

Feitos tais apontamentos, se faz necessário contextualizar que, à época da apresentação do referido projeto de Lei, a cidade de São Paulo dispunha de apenas duas unidades para atendimento, como pontuado na justificativa apresentada pela nobre vereadora:

...A Cidade de São Paulo tem dois Hospitais Municipais Veterinários que são administrados pela prefeitura em parceria com a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais (ANCLIVEPA).

De lá para cá, ou seja, de 2017 à 2023 houve importante ampliação dos atendimentos: duas novas unidades foram implantadas e hoje são quatro unidades que cobrem as macrorregiões da capital, sendo unidade Leste, unidade Norte, unidade Sul (inaugurada em 2020) e unidade Oeste (inaugurada em 2022).

O serviço visa atender à população de baixa renda e é exclusivo aos munícipes residentes na cidade

de São Paulo. Somadas, as quatro unidades correspondem ao investimento, em 2023, de R\$ 27.334.926,96. Importante ressaltar que programas relacionados à saúde dos animais domésticos no município são custeados, exclusivamente, com recursos do Tesouro Municipal.

Quanto aos questionamentos efetuados, anteriormente a apresentação das informações, compete informar que, atenta às necessidades do município também para as questões voltadas aos animais, a prefeitura tem empenhado esforços para a ampliação dos serviços oferecidos. Nesse sentido, visando maior sustentação à rede de assistência médica veterinária gratuita, conforme já divulgado pelo Sr. Prefeito, há previsão de implantação de uma quinta unidade de Hospital Veterinário na região do extremo leste do município. E após ampla pesquisa, ficou-se definido que a unidade será implantada em São Miguel, que fica ao lado do Itaim Paulista.

Em resposta aos questionamentos efetuados, nos manifestamos conforme segue:

1º) Qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro caso a propositura seja aprovada?

Com base no investimento das unidades vigentes, minimamente, uma unidade no Itaim Paulista teria um custo anual de R\$ 7.800.000,00.

2º) Existem iniciativas semelhantes atualmente em análise pelo Executivo?

Como já apresentado, a área escolhida após ampla pesquisa para a implantação da unidade que atenderá todo extremo Leste, é São Miguel, que fica geograficamente muito próximo do Itaim Paulista.

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?

Frente ao apresentado acima quanto à ampliação do serviço já implantada pela SMS, entendemos que no atual cenário, o projeto de Lei em tela já não reúne condições de prosperar.

Ademais, quanto ao teor da propositura, algumas informações complementares se fazem necessárias. Os nobres parlamentares previram critérios de priorização/atendimento que diferem do regramento adotado na capital para o serviço. Assim, caso a propositura prossiga, apesar do apontamento técnico, sugerimos supressão dos incisos I, II e III do Art. 1º, reproduzidos abaixo:

- I - que os proprietários dos animais tenham renda mensal de até três salários mínimos;
- II - que os protetores de animais sejam cadastrados no órgão competente da Administração Municipal; e
- III - que os proprietários dos animais não tenham condições de pagar atendimento em serviços privados.

Finalmente, em nosso entendimento, a criação de unidade de serviço público, com definição de suas finalidades e competência de atuação, seria de responsabilidade do Poder Executivo.

Atenciosamente

Daniel Leite da Silva
Diretor da Divisão de Hospitais Veterinários



Daniel Leite da Silva
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 08/11/2023, às 12:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092978460** e o código CRC **9DB14F2E**.

Matéria DOCREC 745/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=497707>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001189-6**Informação SMS/AP Nº 093114427****INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** PL 671/17, de autoria do Legislativo, dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista.**SMS/CG****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL IIII(091602817)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 671/2017, que dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(092978460 - 093038396)**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica, recomendamos o **não prosseguimento** do **Projeto de Lei nº 671/2017**. Rogo o envio da presente a **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe

**Ivan Aparecido Cáceres****Chefe de Assessoria I**

Em 09/11/2023, às 16:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093114427** e o código CRC **FC99A77B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001189-6

Encaminhamento SMS/CG Nº 093165265

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 671/17, de autoria do Legislativo, dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SRA. ASSESSORA,

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (091602817)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 671/2017, que dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal do Itaim Paulista.

Considerando as justificativas técnicas desta Pasta, conforme documentos (092978460- 093038396), recomendamos o **não prosseguimento do Projeto de Lei nº 671/2017**.

Cordialmente,



Roberto Carlos Rossato

Chefe de Gabinete

Em 10/11/2023, às 07:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093165265** e o código CRC **6791BBF4**.

